

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.**

PROCESSO nº 1025350-51.2023.8.26.0071

MARIANA COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade de RG nº 48.909.980 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 415.801.698-30, residente e domiciliada na Rua dos Miosótis, n. 6-30, CEP170203-340, na cidade de Bauru/SP, **MARIANA YUMI DINIZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade de RG. nº 45.958-475-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 382.731.358-96, residente e domiciliada na Avenida Orlando Ranieri 7-108, bloco 46, apto 13, em Bauru, no Jardim Marambá, CEP 17030-670, **CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n. 403.340, com endereço profissional na Rua Engenheiro Alpheu José Ribas Sampaio, 3-24, Jardim Infante Don Henrique, na cidade de Bauru/SP, com endereço eletrônico eduardoliveira.adv@gmail.com e **LARISSA HARUMI MINEOKA**, brasileira, solteira, assistente administrativo, portadora da cédula de identidade de RG 43.518.542-1/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º350.393.248-80, residente e domiciliada na Avenida Orlando Ranieri 7-108, bloco46, apto 13, em Bauru, no Jardim Marambá, CEP 17030-670, vem requerer o início da fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **HURB TECHNOLOGIES S.A.**, inscrita no CNPJnº12.954.744/0001-24, com sede na rua João Cabral de Mello Neto, 400, 7 andar, Península Corporativa, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Brasil pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe.

DOS FATOS:

Em síntese trata-se de ação de restituição de quantia paga dos pacotes Pacote de Viagem Rio de Janeiro - Pedido 9397623 – Saída de São Paulo/SP, pelo valor total de R\$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais).

A ação fora julgada parcialmente **PROCEDENTE** para condenar Hurbes Technologies S/A a pagar para Mariana Costa da Silva, Mariana Yumi Diniz, Larissa Harumi Mineoka e Carlos Eduardo Santos de Oliveira a importância de R\$ 2.795,00, a ser atualizada da data do ajuizamento da ação, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, mais a importância de R\$ 4.000,00, de danos morais, atualizada desde a data da sentença e juros de mora de 1% ao mês contados também desde a sentença, com fulcro no artigo 487, I, CPC.

Houve o trânsito em julgado em 30.01.2024

Até a presente data a sentença não fora cumprida pela ré, não ensejando outra alternativa a não ser a propositura do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

CONDENAÇÃO PROFERIDA EM SENTENÇA :

O valor atualizado perfaz a quantia de **R\$ 6.963,28 (seis mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos).**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/10/2023
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização	21/10/2023	2.795,00	2.816,56	84,50	2.901,06
	TOTAIS		2.795,00	2.816,56	84,50	2.901,06
	Subtotal					R\$ 2.901,06
	TOTAL GERAL					R\$ 2.901,06

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 11/12/2023
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização indenização	11/12/2023	4.000,00	4.022,00	40,22	4.062,22
	TOTAIS		4.000,00	4.022,00	40,22	4.062,22
	Subtotal					R\$ 4.062,22
	TOTAL GERAL					R\$ 4.062,22

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) A INTIMAÇÃO da Executada para pagamento voluntário do débito, no importe de **R\$ 6.963,28 (seis mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**, relativos a restituição dos valores pagos;
- b) Em caso de NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO NO PRAZO LEGAL, a incidência da multa disposta no Art. 523, §1º, do novo CPC bem como honorários advocatícios no montante de 10%.
- c) **REQUER** ainda a habilitação da advogada **MARIANA YUMI DINIZ, OAB/SP 333.487**, procedendo-se as devidas anotações de estilo, nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil;

Pede e aguarda deferimento.

Bauru, 20 de Fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 403.340

MARIANA YUMI DINIZ

OAB/SP 333.487

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/10/2023

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização	21/10/2023	2.795,00	2.816,56	84,50	2.901,06
	TOTAIS		2.795,00	2.816,56	84,50	2.901,06
	Subtotal					R\$ 2.901,06
	TOTAL GERAL					R\$ 2.901,06

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 11/12/2023

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização indenização	11/12/2023	4.000,00	4.022,00	40,22	4.062,22
	TOTAIS		4.000,00	4.022,00	40,22	4.062,22
	Subtotal					R\$ 4.062,22
	TOTAL GERAL					R\$ 4.062,22

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002152-65.2024.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

Determino ao(à) exequente a correção do cadastro processual, para inclusão/retificação das partes, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Para a inclusão e retificação da parte, bem como a recategorização dos documentos, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Int.

Bauru, 27 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0089/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino ao(à) exequente a correção do cadastro processual, para inclusão/retificação das partes, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Para a inclusão e retificação da parte, bem como a recategorização dos documentos, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

Bauru, 28 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0089/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/02/2024. Considera-se a data de publicação em 01/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino ao(à) exequente a correção do cadastro processual, para inclusão/retificação das partes, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Para a inclusão e retificação da parte, bem como a recategorização dos documentos, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

Bauru, 29 de fevereiro de 2024.

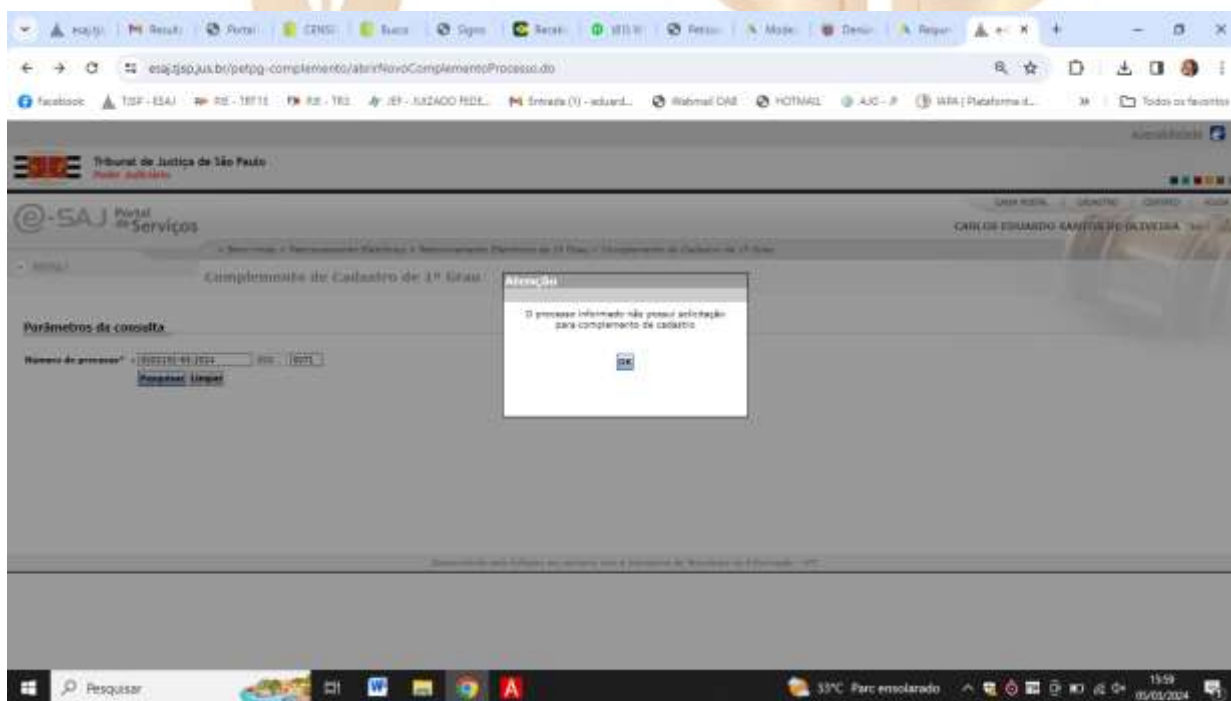


EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Juridica

EXCELENSTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, já devidamente qualificado nos autos do processo epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em causa própria, informar que embora a determinação de fls., para que houvesse a complementação de cadastro, não foi possível realizar, conforme tela *print*:



Nestes termos,

OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

eduardoliveira.adv@gmail.com

@eduardoliveira.advocacia

@eueduardo.adv



EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Juridica

Pede deferimento.

Bauru, 05 de Março 2024.

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 403.340



OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

eduardoliveira.adv@gmail.com

@eduardoliveira.advocacia

@eueduardo.adv


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CONCLUSÃO

Aos 08 de março de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** José Claudio Domingues Moreira. Eu Edison Campiteli Real, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: Mariana Yumi Diniz e outro
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Efetue a serventia, excepcionalmente, a retificação do cadastro das partes.

Anote-se junto ao SAJPG o início da fase executiva, providenciando o Ofício Judicial a movimentação pertinente quanto ao presente feito.

Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições devem ser direcionadas ao procedimento executivo, **sob pena de não serem conhecidas.**

Iniciada a execução por quantia certa, intimem-se os executados para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias para eventual apresentação de embargos do devedor, sob pena de preclusão.

No silêncio, intime-se a parte requerente para manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada.

A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte requerente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "**A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.**"

Bauru, 08 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0123/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Efetue a serventia, excepcionalmente, a retificação do cadastro das partes. Anote-se junto ao SAJPG o início da fase executiva, providenciando o Ofício Judicial a movimentação pertinente quanto ao presente feito. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições devem ser direcionadas ao procedimento executivo, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução por quantia certa, intímese os executados para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias para eventual apresentação de embargos do devedor, sob pena de preclusão. No silêncio, intímese a parte requerente para manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte requerente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento."

Bauru, 8 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2024. Considera-se a data de publicação em 12/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)

Teor do ato: "Efetue a serventia, excepcionalmente, a retificação do cadastro das partes. Anote-se junto ao SAJPG o início da fase executiva, providenciando o Ofício Judicial a movimentação pertinente quanto ao presente feito. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições devem ser direcionadas ao procedimento executivo, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução por quantia certa, intemem-se os executados para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias para eventual apresentação de embargos do devedor, sob pena de preclusão. No silêncio, intime-se a parte requerente para manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte requerente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.""

Bauru, 9 de março de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Efetue a serventia, excepcionalmente, a retificação do cadastro das partes. Anote-se junto ao SAJPG o início da fase executiva, providenciando o Ofício Judicial a movimentação pertinente quanto ao presente feito. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições devem ser direcionadas ao procedimento executivo, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução por quantia certa, intemem-se os executados para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias para eventual apresentação de embargos do devedor, sob pena de preclusão. No silêncio, intime-se a parte requerente para manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte requerente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento."

Bauru, 13 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2024. Considera-se a data de publicação em 15/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Efetue a serventia, excepcionalmente, a retificação do cadastro das partes. Anote-se junto ao SAJPG o início da fase executiva, providenciando o Ofício Judicial a movimentação pertinente quanto ao presente feito. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições devem ser direcionadas ao procedimento executivo, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução por quantia certa, intemem-se os executados para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias para eventual apresentação de embargos do devedor, sob pena de preclusão. No silêncio, intime-se a parte requerente para manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte requerente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.""

Bauru, 14 de março de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.**

Cumprimento de sentença (0002152-65.2024.8.26.0071)

MARIANA YUMI DINIZ E OUTROS no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **HURB TECHNOLOGIES S.A**, igualmente qualificado na ação principal, informa:

Houve intimação para que Executada realizasse o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias.

No entanto, não houve informação de pagamento até a presente data, sendo assim **REQUER** nos termos do artigo 854-A do Código de Processo Civil a realização de bloqueio eletrônico, via sistema BACEN (Banco Central), como forma de possibilitar o cumprimento da obrigação, bem como aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o debito executado.

Sendo assim, requerer que se digne este MM. Juízo em determinar o bloqueio das contas do executado, **HURB TECHNOLOGIES S.A** via sistema BACEN (Banco Central), conforme planilha de atualização dos cálculos anexa nos autos no valor de **R\$ 8.507,86 (oito mil quinhentos e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

Pede e aguarda deferimento.

Bauru, 23 de Abril de 2024.

MARIANA YUMI DINIZ

OAB/SP 333.487

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/02/2024

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização	20/02/2024	6.963,28	7.019,68	70,20	7.089,88
	TOTAIS		6.963,28	7.019,68	70,20	7.089,88
				Subtotal		R\$ 7.089,88
				Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)		R\$ 708,99
				Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)		R\$ 708,99
				Subtotal		R\$ 8.507,86
				TOTAL GERAL		R\$ 8.507,86

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 24 de abril de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a)**. José Claudio Domingues Moreira. Eu Edison Campiteli Real, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: Mariana Yumi Diniz e outros
Executado: Hurb Technologies S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Manifeste-se parte exequente, juntando planilha atualizada do débito, não aplicando honorários, uma vez que incabíveis no JEC, conforme consta as fls. 11.

Sem prejuízo, certifique a serventia quanto o prazo da parte executada.

Dil. Int.

Bauru, 24 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0262/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se parte exequente, juntando planilha atualizada do débito, não aplicando honorários, uma vez que incabíveis no JEC, conforme consta as fls. 11. Sem prejuízo, certifique a serventia quanto o prazo da parte executada. Dil. Int."

Bauru, 24 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024. Considera-se a data de publicação em 26/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Manifeste-se parte exequente, juntando planilha atualizada do débito, não aplicando honorários, uma vez que incabíveis no JEC, conforme consta as fls. 11. Sem prejuízo, certifique a serventia quanto o prazo da parte executada. Dil. Int."

Bauru, 25 de abril de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP**

Cumprimento de sentença (0002152-65.2024.8.26.0071)

MARIANA YUMI DINIZ e OUTROS ja qualificado na ação em epígrafe que move em face de **HURB TECHNOLOGIES S/A** vem por sua advogada que abaixo subscreve, em atenção ao r. despacho anexo, apresentar valores do cumprimento de sentença a serem bloqueados: R\$ 7.798,78 (sete mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

29/04/2024, 16:42

Planilha de débitos judiciais

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/02/2024
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização	20/02/2024	6.963,20	7.019,60	70,20	7.089,80
	TOTAIS		6.963,20	7.019,60	70,20	7.089,80
				Subtotal		R\$ 7.089,80
				Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)		R\$ 708,98
				Subtotal		R\$ 7.798,78
				TOTAL GERAL		R\$ 7.798,78

Desse modo, requerer que se digne este MM. Juízo emdeterminar o bloqueio das contas do executado, HURB TECHNOLOGIES S.A viasistema BACEN (Banco Central).

Termos em que,

Pede deferimento.

Bauru, 29 de abril de 2024.

MARIANA YUMI DINIZ
OAB/SP 333.487

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/02/2024

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização	20/02/2024	6.963,20	7.019,60	70,20	7.089,80
	TOTAIS		6.963,20	7.019,60	70,20	7.089,80
				Subtotal		R\$ 7.089,80
		Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)				R\$ 708,98
				Subtotal		R\$ 7.798,78
				TOTAL GERAL		R\$ 7.798,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA YUMI DINIZ e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 16:50, sob o número WBRU24701560642. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002152-65.2024.8.26.0071 e código UcpqHeE1.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 30 de abril de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu Edison Campiteli Real, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002152-65.2024.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
Executado: **Hurb Technologies S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Primeiramente, certifique a serventia quanto o transcurso do prazo do(a) executado(a).

Após, tornem conclusos.

Dil.

Bauru, 30 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0002152-65.2024.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
Executado: **Hurb Technologies S/A**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para o pagamento voluntário do débito e manifestação da executada. Nada Mais. Bauru, 02 de maio de 2024. Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.**

Cumprimento de sentença (0002152-65.2024.8.26.0071)

MARIANA YUMI DINIZ e outro no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **HURB TECHNOLOGIES S.A**, igualmente qualificado na ação principal, informa:

Houve intimação para que Executada realizasse o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias.

No entanto, não houve informação de pagamento até a presente data, sendo assim REQUER nos termos do artigo 854-A do Código de Processo Civil a realização de bloqueio eletrônico, via sistema BACEN (Banco Central), como forma de possibilitar o cumprimento da obrigação, bem como aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o debito executado.

Sendo assim, requerer que se digne este MM. Juízo em determinar o bloqueio das contas do executado, **HURB TECHNOLOGIES S.A** via sistema BACEN (Banco Central), conforme planilha de atualização dos cálculos anexa nos autos no valor de **R\$ 7.798,78 (sete milsetecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)**:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2024
 Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/02/2024
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização	20/02/2024	6.963,20	7.019,60	70,20	7.089,80
	TOTAIS		6.963,20	7.019,60	70,20	7.089,80
				Subtotal		R\$ 7.089,80
			Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)			R\$ 708,98
				Subtotal		R\$ 7.798,78
				TOTAL GERAL		R\$ 7.798,78

Pede e aguarda deferimento.
 Bauru, 30 de Janeiro de 2024.

MARIANA YUMI DINIZ
OAB/SP 333.487



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002152-65.2024.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
 Executado: **Hurb Technologies S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

O(a) exequente formula pedido de penhora on line.

Quanto à matéria o Novo Código de Processo Civil prevê:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.

§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

§ 4º Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

§ 6º Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

§ 7º As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.

§ 8º A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz".

Também nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo – NSCGJ, na parte que trata do Juizados Especiais Cíveis, Seção XLII - Da execução Civil, está disciplinado que:

"Art. 746. Informada a não satisfação da condenação definitiva ou o descumprimento do acordo, proceder-se-á à penhora on line ou expedir-se-á mandado de penhora, estimativa do valor do bem penhorado pelo oficial de justiça e intimação para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora, dispensada nova citação.

Parágrafo único. Localizados os bens e não encontrado o executado, será efetuada a penhora, independentemente de nova citação, devendo o executado ser intimado na forma do art. 19 da Lei nº 9.099/1995, dispensado o arresto.

Art. 747. Na execução de título extrajudicial, o executado será citado para pagar em 3 (três) dias. Verificado que o débito não foi satisfeito, será feita a penhora online ou expedido mandado de penhora e estimativa do valor do bem penhorado pelo oficial de justiça".

Assim sendo, defiro a realização de tentativa de bloqueio-penhora on line sobre ativos financeiros do(a) executado(a).

Em caso de ocorrer excesso de bloqueio(valor superior ao crédito exequendo), determino, desde logo, o desbloqueio imediato.

Com a resposta do Bacenjud, se o caso, a serventia deverá liberar nos autos o protocolo de bloqueio e a resposta, bem como deverá retirar o sigilo da petição e da decisão, nos termos do Comunicado CG nº 2193/2019.

Providencie-se.

Dilig.

Bauru, 03 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240007963677
Data/hora de protocolamento:	16/05/2024 13:33
Número do processo:	0002152-65.2024.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	38273135896
Nome do autor/exequente da ação:	MARIANA YUMI DINIZ
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 12954744000124: HURB TECHNOLOGIES S.A.	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 0,00
--	---

Respostas

IUGU IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(98) Não-Resposta	-	20 MAI 2024 05:14

FIDUCIA SCMEPP LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(98) Não-Resposta	-	20 MAI 2024 07:14

BCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAI 2024 01:41

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:32

C.SUISSE HEDGING-GRIFFO CV S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 MAI 2024 21:13

BTG PACTUAL ASSET

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:32

PAY2ALL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 MAI 2024 20:33

BCO DO ESTADO DO RS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 04:39

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:44

CITIBANK DTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAI 2024 18:45

SWAP MP IP SA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 12:30

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 19:17

BCO SAFRA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:56

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 16:10

CREDIT SUISSE S.A. CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 MAI 2024 21:29

CITIGROUP GLOBAL, CCTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAI 2024 18:45

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:46

BCO BRADESCO S.A.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	16 MAI 2024 20:02

BCO CITIBANK S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:45

HUB IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:30

CITIBANK N.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAI 2024 18:45

SUPERBID PAY IP LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:35
BCO DAYCOVAL S.A						
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:18
RENDIMENTOPAY IP S.A						
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	17 MAI 2024 16:03
PAYPAL						
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:04
BCO XP S.A.						
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição	-	16 MAI 2024 22:56

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:31

BTG PACTUAL CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:32

FXC CV S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 MAI 2024 20:33

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 20:38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 24 de maio de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **Osminha de Cássia Nunes de Toledo**, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: Mariana Yumi Diniz e outros
 Executado: Hurb Technologies S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Considerando que a penhora dos ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) restou infrutífera, no prazo de 15 dias, manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, sob pena de extinção.

Intime-se.

Bauru, 24 de maio de 2024

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0351/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando que a penhora dos ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) restou infrutífera, no prazo de 15 dias, manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. Intime-se."

Bauru, 24 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0351/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2024. Considera-se a data de publicação em 28/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Considerando que a penhora dos ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) restou infrutífera, no prazo de 15 dias, manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. Intime-se."

Bauru, 25 de maio de 2024.



EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Juridica

EXCELENSSÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, já devidamente qualificado nos autos do processo epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em causa própria, expor e requerer o que segue:

I – DA NECESSIDADE DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS DA EMPRESA RÉ

1. Da Dificuldade em Localizar Bens

Os Autores, apesar de terem diligenciado no sentido de localizar bens da empresa Ré passíveis de penhora, não obteve sucesso na identificação de ativos que possam garantir a satisfação do crédito. Desta forma, é essencial que sejam adotadas medidas mais eficazes para a localização de bens da empresa.

2. Da Solicitação de Busca e Apreensão por Oficial de Justiça

Diante do exposto, requer-se que seja expedida CARTA PRECATÓRIA a comarca ao Estado do Rio de Janeiro em sua comarca da Capital, para diligenciar na (Avenida João Cabral de Melo Neto, 400, 7º andar, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-057, cidade e Estado do Rio de Janeiro), designando um Oficial de Justiça para realizar a busca e apreensão de bens da empresa Ré, no quanto bastarem para satisfazer a presente execução. Tal diligência deverá abranger as instalações da empresa, bem como qualquer outro local onde possam ser encontrados ativos ou bens passíveis de penhora.

II – DA NECESSIDADE DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

1. Da Solicitação Alternativa

OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

eduardoliveira.adv@gmail.com

@eduardoliveira.advocacia

@eueduardo.adv



EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Juridica

Caso a busca e apreensão realizada pelo Oficial de Justiça não resulte na localização de bens passíveis de penhora, e considerando a possibilidade de ocultação deliberada de ativos, o Autor requer que seja determinada a quebra de sigilo bancário da empresa Ré. Esta medida é necessária para que possam ser identificados e localizados os ativos financeiros da empresa, de modo a possibilitar a efetiva satisfação do crédito.

2. Da Fundamentação Jurídica

O Código de Processo Civil, em seu artigo 139, IV, e o Código de Processo Civil de São Paulo, em seus enunciados, permitem a quebra de sigilo bancário em casos onde há necessidade de descobrir bens para garantir a execução. Jurisprudência recente, como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), confirma a legitimidade e necessidade dessa medida quando há indícios de ocultação de bens:

- **STJ, no REsp 1.732.799/PR**, reafirmou a possibilidade de quebra de sigilo bancário para a localização de bens em caso de indícios de ocultação.
- **TJSP, na Apelação nº 1001513-93.2018.8.26.0053**, decidiu que a busca e apreensão e a quebra de sigilo bancário são medidas adequadas quando há dificuldades na localização de bens e suspeitas de fraude.
- **TJSP, no Agravo de Instrumento nº 2144217-82.2020.8.26.0000**, também autorizou a quebra de sigilo bancário diante da dificuldade de localização de bens e suspeita de ocultação patrimonial.

III – DOS PEDIDOS

1. **Que seja expedida Carta Precatória ao Estado do Rio de Janeiro, em sua comarca de Capital, determinando ao Oficial de Justiça a realização da busca e apreensão de bens da empresa Ré**, abrangendo todos os locais relevantes e instalações onde possam estar localizados ativos da empresa.

OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

eduardoliveira.adv@gmail.com

@eduardoliveira.advocacia

@eueduardo.adv



EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Juridica

2. **Que, em caso de resultado negativo da busca e apreensão, seja autorizada a quebra do sigilo bancário da empresa Ré,** com o objetivo de identificar e localizar os ativos financeiros, garantindo, assim, o cumprimento da sentença.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bauru, 21 de Agosto 2024.

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 403.340

OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

✉ eduardoliveira.adv@gmail.com

📷 @eduardoliveira.advocacia

📘 @eueduardo.adv

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 22 de agosto de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** José Claudio Domingues Moreira. Eu Edison Campiteli Real, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: Mariana Yumi Diniz e outros
Executado: Hurb Technologies S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens da executada para garantia do débito exequendo.

Dil. Int.

Bauru, 22 de agosto de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0601/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens da executada para garantia do débito exequendo. Dil. Int."

Bauru, 22 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0601/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2024. Considera-se a data de publicação em 26/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens da executada para garantia do débito exequendo. Dil. Int."

Bauru, 23 de agosto de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002152-65.2024.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
Executado: **Hurb Technologies S/A**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta Precatória expedida, a exequente deverá providenciar a distribuição da Carta Precatória.

Nada Mais. Bauru, 23 de agosto de 2024. Eu, ____, Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0605/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Carta Precatória expedida, a exequente deverá providenciar a distribuição da Carta Precatória."

Bauru, 26 de agosto de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **0002152-65.2024.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
 Executado: **Hurb Technologies S/A**
 Prazo para Cumprimento: **45 dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE BAURU DA COMARCA DE BAURU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). José Claudio Domingues Moreira, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a) abaixo, tantos quantos bastem para garantir a execução de **R\$ 7.798,78**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S): HURB TECHNOLOGIES S/A, CNPJ 12.954.744/0001-24, Rua João Cabral de Mello Neto, 400, 7º Andar, Península Corporativa, Barra da Tijuca, CEP 22755-057, Rio de Janeiro - RJ

PROCURADORES: Dr(a). Carlos Eduardo Santos de Oliveira e Mariana Yumi Diniz - OAB nº 403340/SP e 333487/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

0002152-65.2024.8.26.0071



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Bauru, 23 de agosto de 2024. William Manfrinato, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0002152-65.2024.8.26.0071



EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Juridica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP**

PROCESSO nº 0002152-65.2024.8.26.0071

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS já qualificados na ação em epígrafe que move em face de **HURBES TECHNOLOGIES S/A**, vem a presença de Vossa Excelência juntar comprovante de distribuição de Carta Precatória.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru, 26 de Agosto de 2024.

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 403.340

OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

✉ eduardoliveira.adv@gmail.com

📷 @eduardoliveira.advocacia

📘 @eueduardo.adv



Processo Judicial Eletrônico
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0830684-82.2024.8.19.0209**
Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível da Regional da Barra da Tijuca**
Jurisdição: Comarca da Capital - Regional da Barra da Tijuca
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Assunto principal: Indenização Por Dano Moral - Outras
Valor da causa: R\$ 7.798,78
Partes: MARIANA COSTA DA SILVA (415.801.698-30) e outros
HURB TECHNOLOGIES S.A. (12.954.744/0001-24)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
0002152-65.2024.8.26.0071.pdf	Outros documentos	2050,81
doc_267129753.pdf	Petição Inicial	39,05

Assuntos

DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) / Responsabilidade do Fornecedor (6220) /
Indenização por Dano Moral (7779) / Indenização Por Dano Moral - Outras (30006)

DEPRECANTE

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
(Advogado)
MARIANA COSTA DA SILVA
CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
MARIANA YUMI DINIZ
LARISSA HARUMI MINEOKA

DEPRECADO

HURB TECHNOLOGIES S.A.

Complemento	Valor
Comarca (Juízo Deprecante)	Bauru/SP
Unidade Judiciária (Juízo Deprecante)	1ª Vara do Juizado Especial Cível

Distribuído em: 26/08/2024 16:33

Protocolado por: CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0605/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/08/2024. Considera-se a data de publicação em 28/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Carta Precatória expedida, a exequente deverá providenciar a distribuição da Carta Precatória."

Bauru, 27 de agosto de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002152-65.2024.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
Executado: **Hurb Technologies S/A**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve a distribuição de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sob nº **0012582-76.2024.8.26.0071**. Nada Mais.
Bauru, 19 de setembro de 2024. Suzane Raphael, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 20 de setembro de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu Edison Campiteli Real, Chefe de Seção Judiciária, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: Mariana Yumi Diniz e outros
Executado: Hurb Technologies S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Fls. 51/52:

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória distribuída.

Dil. Int.

Bauru, 20 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0692/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 51/52: Aguarde-se o cumprimento da carta precatória distribuída. Dil. Int."

Bauru, 24 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0692/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/09/2024. Considera-se a data de publicação em 26/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Fls. 51/52: Aguarde-se o cumprimento da carta precatória distribuída. Dil. Int."

Bauru, 25 de setembro de 2024.



ENC: COD RAST 819202412730511 À 819202412730516 - BARRA DA TIJUCA - RJ - CARTA PRECATÓRIA - PROC 0002152-65.2024

De BAURU - 1 OFICIO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL <bauru1jec@tjsp.jus.br>

Data Qui, 03/10/2024 15:47

Para SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA <sergio.oliveira@tjsp.jus.br>

7 anexos (2 MB)

COD RAST 819202412730511 - BARRA DA TIJUCA - RJ - CARTA PRECATÓRIA - PROC 0002152-65.2024.pdf; COD RAST 819202412730512 - BARRA DA TIJUCA - RJ - CARTA PRECATÓRIA - PROC 0002152-65.2024.pdf; COD RAST 819202412730513 - BARRA DA TIJUCA - RJ - CARTA PRECATÓRIA - PROC 0002152-65.2024.pdf; COD RAST 819202412730514 - BARRA DA TIJUCA - RJ - CARTA PRECATÓRIA - PROC 0002152-65.2024.pdf; COD RAST 819202412730515 - BARRA DA TIJUCA - RJ - CARTA PRECATÓRIA - PROC 0002152-65.2024.pdf; COD RAST 819202412730516 - BARRA DA TIJUCA - RJ - CARTA PRECATÓRIA - PROC 0002152-65.2024.pdf; COD RAST 819202412730516-1 - BARRA DA TIJUCA - RJ - CARTA PRECATÓRIA - PROC 0002152-65.2024.pdf;

WILLIAM MANFRINATO

ESCRIVÃO JUDICIAL I

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª/2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU

Rua Afonso Pena 40 Quadra 5, 5-40, EDIFÍCIO DO FORUM - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-900

Tel: (14) 3232-1855 - Ramal 243

E-mail: wmanfrinato@tjsp.jus.br

De: BAURU - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL <bauru@tjsp.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 3 de outubro de 2024 15:18

Para: BAURU - 1 OFICIO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL <bauru1jec@tjsp.jus.br>

Assunto: COD RAST 819202412730511 À 819202412730516 - BARRA DA TIJUCA - RJ - CARTA PRECATÓRIA - PROC 0002152-65.2024

Boa tarde

Encaminhando malote digital.

Att

Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de Bauru

Fone: (14) 2106-5945 - Email: Bauru@tjsp.jus.br

Fórum I da Comarca de Bauru/SP

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista

Bauru/SP - CEP 17.060-140

http://intranet.tj.sp.gov.br/images/icon_arvore.jpg Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

cid:image001.jpg@01C8F1A8.04B8F890

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal

de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 819202412730511

Nome original: doc_267129753.pdf

Data: 03/10/2024 15:03:32

Remetente:

Miguel Antonio Ferreira Da Silva
BARRA DA TIJUCA I JUI ESP CIV
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **0002152-65.2024.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
 Executado: **Hurb Technologies S/A**
 Prazo para Cumprimento: **45 dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE BAURU DA COMARCA DE BAURU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). José Claudio Domingues Moreira, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a) abaixo, tantos quantos bastem para garantir a execução de **R\$ 7.798,78**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S): HURB TECHNOLOGIES S/A, CNPJ 12.954.744/0001-24, Rua João Cabral de Mello Neto, 400, 7º Andar, Península Corporativa, Barra da Tijuca, CEP 22755-057, Rio de Janeiro - RJ

PROCURADORES: Dr(a). Carlos Eduardo Santos de Oliveira e Mariana Yumi Diniz - OAB nº 403340/SP e 333487/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

0002152-65.2024.8.26.0071



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Bauru, 23 de agosto de 2024. William Manfrinato, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0002152-65.2024.8.26.0071



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 819202412730512

Nome original: 0002152-65.2024.8.26.0071.pdf

Data: 03/10/2024 15:03:32

Remetente:

Miguel Antonio Ferreira Da Silva

BARRA DA TIJUCA I JUI ESP CIV

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.**

PROCESSO nº 1025350-51.2023.8.26.0071

MARIANA COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade de RG nº 48.909.980 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 415.801.698-30, residente e domiciliada na Rua dos Miosótis, n. 6-30, CEP170203-340, na cidade de Bauru/SP, **MARIANA YUMI DINIZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade de RG. nº 45.958-475-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 382.731.358-96, residente e domiciliada na Avenida Orlando Ranieri 7-108, bloco 46, apto 13, em Bauru, no Jardim Marambá, CEP 17030-670, **CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n. 403.340, com endereço profissional na Rua Engenheiro Alpheu José Ribas Sampaio, 3-24, Jardim Infante Don Henrique, na cidade de Bauru/SP, com endereço eletrônico eduardoliveira.adv@gmail.com e **LARISSA HARUMI MINEOKA**, brasileira, solteira, assistente administrativo, portadora da cédula de identidade de RG 43.518.542-1/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º350.393.248-80, residente e domiciliada na Avenida Orlando Ranieri 7-108, bloco46, apto 13, em Bauru, no Jardim Marambá, CEP 17030-670, vem requerer o início da fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em face de **HURB TECHNOLOGIES S.A.**, inscrita no CNPJnº12.954.744/0001-24, com sede na rua João Cabral de Mello Neto, 400, 7 andar, Península Corporativa, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Brasil pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe.

DOS FATOS:

Em síntese trata-se de ação de restituição de quantia paga dos pacotes Pacote de Viagem Rio de Janeiro - Pedido 9397623 – Saída de São Paulo/SP, pelo valor total de R\$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais).

A ação fora julgada parcialmente **PROCEDENTE** para condenar Hurbes Technologies S/A a pagar para Mariana Costa da Silva, Mariana Yumi Diniz, Larissa Harumi Mineoka e Carlos Eduardo Santos de Oliveira a importância de R\$ 2.795,00, a ser atualizada da data do ajuizamento da ação, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, mais a importância de R\$ 4.000,00, de danos morais, atualizada desde a data da sentença e juros de mora de 1% ao mês contados também desde a sentença, com fulcro no artigo 487, I, CPC.

Houve o transito em julgado em 30.01.2024

Até a presente data a sentença não fora cumprida pela ré, não ensejando outra alternativa a não ser a propositura do presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

CONDENAÇÃO PROFERIDA EM SENTENÇA :

O valor atualizado perfaz a quantia de **R\$ 6.963,28 (seis mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos).**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/10/2023
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização	21/10/2023	2.795,00	2.816,56	84,50	2.901,06
	TOTAIS		2.795,00	2.816,56	84,50	2.901,06
	Subtotal					R\$ 2.901,06
	TOTAL GERAL					R\$ 2.901,06

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 11/12/2023
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização indenização	11/12/2023	4.000,00	4.022,00	40,22	4.062,22
	TOTAIS		4.000,00	4.022,00	40,22	4.062,22
	Subtotal					R\$ 4.062,22
	TOTAL GERAL					R\$ 4.062,22

Este documento é cópia não autêntica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-65.2024.8.26.0071 e código 01955112B. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-65.2024.8.26.0071 e código 01955112B. Este documento é cópia não autêntica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-65.2024.8.26.0071 e código 01955112B.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) A INTIMAÇÃO da Executada para pagamento voluntário do débito, no importe de **R\$ 6.963,28 (seis mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos)**, relativos a restituição dos valores pagos;
- b) Em caso de NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO NO PRAZO LEGAL, a incidência da multa disposta no Art. 523, §1º, do novo CPC bem como honorários advocatícios no montante de 10%.
- c) **REQUER** ainda a habilitação da advogada **MARIANA YUMI DINIZ, OAB/SP 333.487**, procedendo-se as devidas anotações de estilo, nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil;

Pede e aguarda deferimento.

Bauru, 20 de Fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 403.340

MARIANA YUMI DINIZ

OAB/SP 333.487

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/10/2023
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização	21/10/2023	2.795,00	2.816,56	84,50	2.901,06
	TOTAIS		2.795,00	2.816,56	84,50	2.901,06
	Subtotal					R\$ 2.901,06
	TOTAL GERAL					R\$ 2.901,06

Este documento é cópia do documento original disponível no sistema de arquivos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002152-65.2024.8.26.0071 e código 913540000.

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 11/12/2023

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização indenização	11/12/2023	4.000,00	4.022,00	40,22	4.062,22
	TOTAIS		4.000,00	4.022,00	40,22	4.062,22
	Subtotal					R\$ 4.062,22
	TOTAL GERAL					R\$ 4.062,22

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002152-65.2024.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

Determino ao(à) exequente a correção do cadastro processual, para inclusão/retificação das partes, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Para a inclusão e retificação da parte, bem como a recategorização dos documentos, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Int.

Bauru, 27 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0089/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino ao(à) exequente a correção do cadastro processual, para inclusão/retificação das partes, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Para a inclusão e retificação da parte, bem como a recategorização dos documentos, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

Bauru, 28 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0089/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/02/2024. Considera-se a data de publicação em 01/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino ao(à) exequente a correção do cadastro processual, para inclusão/retificação das partes, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Para a inclusão e retificação da parte, bem como a recategorização dos documentos, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

Bauru, 29 de fevereiro de 2024.

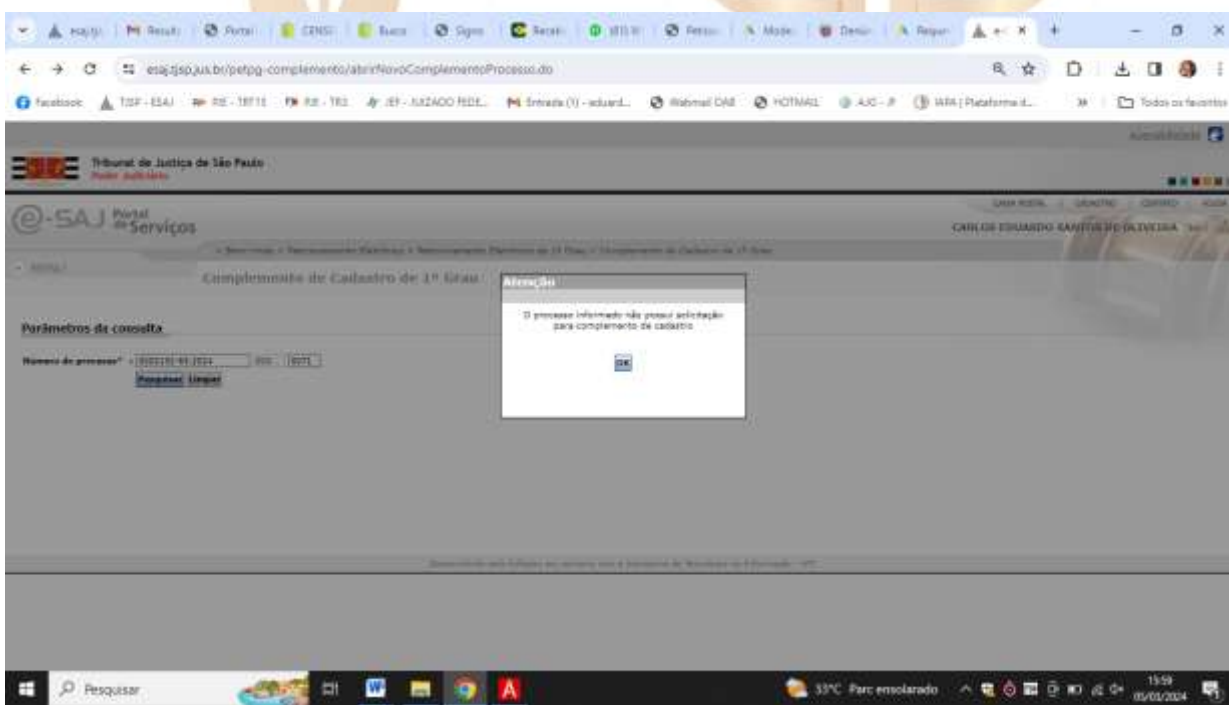


EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Juridica

EXCELENSTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, já devidamente qualificado nos autos do processo epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em causa própria, informar que embora a determinação de fls., para que houvesse a complementação de cadastro, não foi possível realizar, conforme tela *print*:



Nestes termos,

OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

eduardoliveira.adv@gmail.com

@eduardoliveira.advocacia

@eueduardo.adv

Este documento é cópia do processo digitalizado e assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS em 05/03/2024 às 16:04, sob o número WBRU24700819090. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-65.2024.8.26.0071 e código B1W56p8E2.



EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Juridica

Pede deferimento.

Bauru, 05 de Março 2024.

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 403.340



OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

eduardoliveira.adv@gmail.com

@eduardoliveira.advocacia

@eueduardo.adv

Este documento é cópia do documento digitalizado em 05/03/2024 às 16:04, sob o número WBRU24700819090. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002152-65.2024.8.26.0071 e código B1W56p8E2.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 08 de março de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu Edison Campiteli Real, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: Mariana Yumi Diniz e outro
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Efetue a serventia, excepcionalmente, a retificação do cadastro das partes.

Anote-se junto ao SAJPG o início da fase executiva, providenciando o Ofício Judicial a movimentação pertinente quanto ao presente feito.

Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições devem ser direcionadas ao procedimento executivo, **sob pena de não serem conhecidas**.

Iniciada a execução por quantia certa, intimem-se os executados para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias para eventual apresentação de embargos do devedor, sob pena de preclusão.

No silêncio, intime-se a parte requerente para manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada.

A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte requerente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento."

Bauru, 08 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0123/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Efetue a serventia, excepcionalmente, a retificação do cadastro das partes. Anote-se junto ao SAJPG o início da fase executiva, providenciando o Ofício Judicial a movimentação pertinente quanto ao presente feito. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições devem ser direcionadas ao procedimento executivo, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução por quantia certa, intime-se os executados para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias para eventual apresentação de embargos do devedor, sob pena de preclusão. No silêncio, intime-se a parte requerente para manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte requerente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.""

Bauru, 8 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2024. Considera-se a data de publicação em 12/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)

Teor do ato: "Efetue a serventia, excepcionalmente, a retificação do cadastro das partes. Anote-se junto ao SAJPG o início da fase executiva, providenciando o Ofício Judicial a movimentação pertinente quanto ao presente feito. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições devem ser direcionadas ao procedimento executivo, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução por quantia certa, intemem-se os executados para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias para eventual apresentação de embargos do devedor, sob pena de preclusão. No silêncio, intime-se a parte requerente para manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte requerente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.""

Bauru, 9 de março de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Efetue a serventia, excepcionalmente, a retificação do cadastro das partes. Anote-se junto ao SAJPG o início da fase executiva, providenciando o Ofício Judicial a movimentação pertinente quanto ao presente feito. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições devem ser direcionadas ao procedimento executivo, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução por quantia certa, intimem-se os executados para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias para eventual apresentação de embargos do devedor, sob pena de preclusão. No silêncio, intime-se a parte requerente para manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte requerente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento."

Bauru, 13 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2024. Considera-se a data de publicação em 15/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Efetue a serventia, excepcionalmente, a retificação do cadastro das partes. Anote-se junto ao SAJPG o início da fase executiva, providenciando o Ofício Judicial a movimentação pertinente quanto ao presente feito. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições devem ser direcionadas ao procedimento executivo, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução por quantia certa, intemem-se os executados para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias para eventual apresentação de embargos do devedor, sob pena de preclusão. No silêncio, intime-se a parte requerente para manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte requerente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.""

Bauru, 14 de março de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.**

Cumprimento de sentença (0002152-65.2024.8.26.0071)

MARIANA YUMI DINIZ E OUTROS no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **HURB TECHNOLOGIES S.A**, igualmente qualificado na ação principal, informa:

Houve intimação para que Executada realizasse o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias.

No entanto, não houve informação de pagamento até a presente data, sendo assim **REQUER** nos termos do artigo 854-A do Código de Processo Civil a realização de bloqueio eletrônico, via sistema BACEN (Banco Central), como forma de possibilitar o cumprimento da obrigação, bem como aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o debito executado.

Sendo assim, requerer que se digne este MM. Juízo em determinar o bloqueio das contas do executado, **HURB TECHNOLOGIES S.A** via sistema BACEN (Banco Central), conforme planilha de atualização dos cálculos anexa nos autos no valor de **R\$ 8.507,86 (oito mil quinhentos e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

Pede e aguarda deferimento.

Bauru, 23 de Abril de 2024.

MARIANA YUMI DINIZ

OAB/SP 333.487

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/02/2024
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização	20/02/2024	6.963,28	7.019,68	70,20	7.089,88
	TOTAIS		6.963,28	7.019,68	70,20	7.089,88
				Subtotal		R\$ 7.089,88
				Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)		R\$ 708,99
				Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)		R\$ 708,99
				Subtotal		R\$ 8.507,86
TOTAL GERAL						R\$ 8.507,86



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 24 de abril de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a)**. José Claudio Domingues Moreira. Eu Edison Campiteli Real, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: Mariana Yumi Diniz e outros
 Executado: Hurb Technologies S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Manifeste-se parte exequente, juntando planilha atualizada do débito, não aplicando honorários, uma vez que incabíveis no JEC, conforme consta as fls. 11.

Sem prejuízo, certifique a serventia quanto o prazo da parte executada.

Dil. Int.

Bauru, 24 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0262/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se parte exequente, juntando planilha atualizada do débito, não aplicando honorários, uma vez que incabíveis no JEC, conforme consta as fls. 11. Sem prejuízo, certifique a serventia quanto o prazo da parte executada. Dil. Int."

Bauru, 24 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024. Considera-se a data de publicação em 26/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Manifeste-se parte exequente, juntando planilha atualizada do débito, não aplicando honorários, uma vez que incabíveis no JEC, conforme consta as fls. 11. Sem prejuízo, certifique a serventia quanto o prazo da parte executada. Dil. Int."

Bauru, 25 de abril de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

Cumprimento de sentença (0002152-65.2024.8.26.0071)

MARIANA YUMI DINIZ e OUTROS ja qualificado na ação em epígrafe que move em face de **HURB TECHNOLOGIES S/A** vem por sua advogada que abaixo subscreve, em atenção ao r. despacho anexo, apresentar valores do cumprimento de sentença a serem bloqueados: R\$ 7.798,78 (sete mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

29/04/2024, 16:42

Planilha de débitos judiciais

[Imprimir](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2024
 Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/02/2024
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização	20/02/2024	6.963,20	7.019,60	70,20	7.089,80
TOTALS			6.963,20	7.019,60	70,20	7.089,80
Subtotal						R\$ 7.089,80
Art. 523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)						R\$ 708,98
Subtotal						R\$ 7.798,78
TOTAL GERAL						R\$ 7.798,78

Desse modo, requerer que se digne este MM. Juízo emdeterminar o bloqueio das contas do executado, HURB TECHNOLOGIES S.A viasistema BACEN (Banco Central).

Termos em que,
 Pede deferimento.
 Bauru, 29 de abril de 2024.

MARIANA YUMI DINIZ
OAB/SP 333.487

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA YUMI DINIZ em 29/04/2024 às 16:50, sob o número WBRU24701560642. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-65.2024.8.26.0071 e código 01560642.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/02/2024

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização	20/02/2024	6.963,20	7.019,60	70,20	7.089,80
	TOTAIS		6.963,20	7.019,60	70,20	7.089,80
				Subtotal		R\$ 7.089,80
		Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)				R\$ 708,98
				Subtotal		R\$ 7.798,78
				TOTAL GERAL		R\$ 7.798,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Juiz Titular do Poder Judiciário do Brasil em 29/04/2024 às 16:50, sob o número WBRU24701560642 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-65.2024.8.26.0071 e código 97484388.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 30 de abril de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu Edison Campiteli Real, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002152-65.2024.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
Executado: **Hurb Technologies S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Primeiramente, certifique a serventia quanto o transcurso do prazo do(a) executado(a).

Após, tornem conclusos.

Dil.

Bauru, 30 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0002152-65.2024.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
 Executado: **Hurb Technologies S/A**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para o pagamento voluntário do débito e manifestação da executada. Nada Mais. Bauru, 02 de maio de 2024. Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.**

Cumprimento de sentença (0002152-65.2024.8.26.0071)

MARIANA YUMI DINIZ e outro no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **HURB TECHNOLOGIES S.A**, igualmente qualificado na ação principal, informa:

Houve intimação para que Executada realizasse o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias.

No entanto, não houve informação de pagamento até a presente data, sendo assim REQUER nos termos do artigo 854-A do Código de Processo Civil a realização de bloqueio eletrônico, via sistema BACEN (Banco Central), como forma de possibilitar o cumprimento da obrigação, bem como aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o debito executado.

Sendo assim, requerer que se digne este MM. Juízo em determinar o bloqueio das contas do executado, **HURB TECHNOLOGIES S.A** via sistema BACEN (Banco Central), conforme planilha de atualização dos cálculos anexa nos autos no valor de **R\$ 7.798,78 (sete milsetecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)**:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2024
 Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/02/2024
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	atualização	20/02/2024	6.963,20	7.019,60	70,20	7.089,80
	TOTAIS		6.963,20	7.019,60	70,20	7.089,80
				Subtotal		R\$ 7.089,80
			Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)			R\$ 708,98
				Subtotal		R\$ 7.798,78
				TOTAL GERAL		R\$ 7.798,78

Pede e aguarda deferimento.
 Bauru, 30 de Janeiro de 2024.

MARIANA YUMI DINIZ
OAB/SP 333.487

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA YUMI DINIZ em 03/05/2024 às 09:08, sob o número WBRU24701605484. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-65.2024.8.26.0071 e código 91455714B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Obrigações
Exequente: Mariana Yumi Diniz e outros
Executado: Hurb Technologies S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

O(a) exequente formula pedido de penhora on line.
Quanto à matéria o Novo Código de Processo Civil prevê:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.

§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

§ 4º Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

§ 6º Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

§ 7º As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.

§ 8º A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz".

Também nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo – NSCGJ, na parte que trata do Juizados Especiais Cíveis, Seção XLII - Da execução Civil, está disciplinado que:

"Art. 746. Informada a não satisfação da condenação definitiva ou o descumprimento do acordo, proceder-se-á à penhora on line ou expedir-se-á mandado de penhora, estimativa do valor do bem penhorado pelo oficial de justiça e intimação para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora, dispensada nova citação.

Parágrafo único. Localizados os bens e não encontrado o executado, será efetuada a penhora, independentemente de nova citação, devendo o executado ser intimado na forma do art. 19 da Lei nº 9.099/1995, dispensado o arresto.

Art. 747. Na execução de título extrajudicial, o executado será citado para pagar em 3 (três) dias. Verificado que o débito não foi satisfeito, será feita a penhora online ou expedido mandado de penhora e estimativa do valor do bem penhorado pelo oficial de justiça".

Assim sendo, defiro a realização de tentativa de bloqueio-penhora on line sobre ativos financeiros do(a) executado(a).

Em caso de ocorrer excesso de bloqueio(valor superior ao crédito exequendo), determino, desde logo, o desbloqueio imediato.

Com a resposta do Bacenjud, se o caso, a serventia deverá liberar nos autos o protocolo de bloqueio e a resposta, bem como deverá retirar o sigilo da petição e da decisão, nos termos do Comunicado CG nº 2193/2019.

Providencie-se.

Dilig.

Bauru, 03 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240007963677
Data/hora de protocolamento:	16/05/2024 13:33
Número do processo:	0002152-65.2024.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	38273135896
Nome do autor/exequente da ação:	MARIANA YUMI DINIZ
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 12954744000124: HURB TECHNOLOGIES S.A.	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 0,00
--	---

Respostas

IUGU IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(98) Não-Resposta	-	20 MAI 2024 05:14

FIDUCIA SCMEPP LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(98) Não-Resposta	-	20 MAI 2024 07:14

BCO BS2 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAI 2024 01:41

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:32

C.SUISSE HEDGING-GRIFFO CV S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 MAI 2024 21:13

BTG PACTUAL ASSET

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:32

PAY2ALL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 MAI 2024 20:33

BCO DO ESTADO DO RS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 04:39

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:44

CITIBANK DTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAI 2024 18:45

SWAP MP IP SA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 12:30

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 19:17

BCO SAFRA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:56

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 16:10

CREDIT SUISSE S.A. CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 MAI 2024 21:29

CITIGROUP GLOBAL, CCTVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAI 2024 18:45

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:46

BCO BRADESCO S.A.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(20) Resposta negativa: réu/executado possui apenas ativos comprometidos em composição de garantia ou em ciclo de liquidação ou resgate.	-	16 MAI 2024 20:02

BCO CITIBANK S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:45

HUB IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:30

CITIBANK N.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17 MAI 2024 18:45

SUPERBID PAY IP LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:35

BCO DAYCOVAL S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:18

RENDIMENTOPAY IP S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	17 MAI 2024 16:03

PAYPAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:04

BCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição	-	16 MAI 2024 22:56

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 17:31

BTG PACTUAL CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 18:32

FXC CV S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 MAI 2024 20:33

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
16 MAI 2024 13:33	Bloqueio de Valores	JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.798,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 MAI 2024 20:38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO ROBERTO FERREIRA, litigante autônomo, e autenticado por SCS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002152-65.2024.8.26.0071 e código de verificação 106287.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 24 de maio de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu Osminde de Cássia Nunes de Toledo, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: Mariana Yumi Diniz e outros
 Executado: Hurb Technologies S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Considerando que a penhora dos ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) restou infrutífera, no prazo de 15 dias, manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, sob pena de extinção.

Intime-se.

Bauru, 24 de maio de 2024

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0351/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando que a penhora dos ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) restou infrutífera, no prazo de 15 dias, manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. Intime-se."

Bauru, 24 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0351/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2024. Considera-se a data de publicação em 28/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Considerando que a penhora dos ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) restou infrutífera, no prazo de 15 dias, manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. Intime-se."

Bauru, 25 de maio de 2024.



EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Juridica

EXCELENSSÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, já devidamente qualificado nos autos do processo epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em causa própria, expor e requerer o que segue:

I – DA NECESSIDADE DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS DA EMPRESA RÉ

1. Da Dificuldade em Localizar Bens

Os Autores, apesar de terem diligenciado no sentido de localizar bens da empresa Ré passíveis de penhora, não obteve sucesso na identificação de ativos que possam garantir a satisfação do crédito. Desta forma, é essencial que sejam adotadas medidas mais eficazes para a localização de bens da empresa.

2. Da Solicitação de Busca e Apreensão por Oficial de Justiça

Diante do exposto, requer-se que seja expedida CARTA PRECATÓRIA a comarca ao Estado do Rio de Janeiro em sua comarca da Capital, para diligenciar na (Avenida João Cabral de Melo Neto, 400, 7º andar, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-057, cidade e Estado do Rio de Janeiro), designando um Oficial de Justiça para realizar a busca e apreensão de bens da empresa Ré, no quanto bastarem para satisfazer a presente execução. Tal diligência deverá abranger as instalações da empresa, bem como qualquer outro local onde possam ser encontrados ativos ou bens passíveis de penhora.

II – DA NECESSIDADE DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

1. Da Solicitação Alternativa

OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

eduardoliveira.adv@gmail.com

@eduardoliveira.advocacia

@eueduardo.adv



EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Juridica

Caso a busca e apreensão realizada pelo Oficial de Justiça não resulte na localização de bens passíveis de penhora, e considerando a possibilidade de ocultação deliberada de ativos, o Autor requer que seja determinada a quebra de sigilo bancário da empresa Ré. Esta medida é necessária para que possam ser identificados e localizados os ativos financeiros da empresa, de modo a possibilitar a efetiva satisfação do crédito.

2. Da Fundamentação Jurídica

O Código de Processo Civil, em seu artigo 139, IV, e o Código de Processo Civil de São Paulo, em seus enunciados, permitem a quebra de sigilo bancário em casos onde há necessidade de descobrir bens para garantir a execução. Jurisprudência recente, como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), confirma a legitimidade e necessidade dessa medida quando há indícios de ocultação de bens:

- **STJ, no REsp 1.732.799/PR**, reafirmou a possibilidade de quebra de sigilo bancário para a localização de bens em caso de indícios de ocultação.
- **TJSP, na Apelação nº 1001513-93.2018.8.26.0053**, decidiu que a busca e apreensão e a quebra de sigilo bancário são medidas adequadas quando há dificuldades na localização de bens e suspeitas de fraude.
- **TJSP, no Agravo de Instrumento nº 2144217-82.2020.8.26.0000**, também autorizou a quebra de sigilo bancário diante da dificuldade de localização de bens e suspeita de ocultação patrimonial.

III – DOS PEDIDOS

1. **Que seja expedida Carta Precatória ao Estado do Rio de Janeiro, em sua comarca de Capital, determinando ao Oficial de Justiça a realização da busca e apreensão de bens da empresa Ré**, abrangendo todos os locais relevantes e instalações onde possam estar localizados ativos da empresa.

OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

eduardoliveira.adv@gmail.com

@eduardoliveira.advocacia

@eueduardo.adv



EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Juridica

2. **Que, em caso de resultado negativo da busca e apreensão, seja autorizada a quebra do sigilo bancário da empresa Ré, com o objetivo de identificar e localizar os ativos financeiros, garantindo, assim, o cumprimento da sentença.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bauru, 21 de Agosto 2024.

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 403.340

OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

✉ eduardoliveira.adv@gmail.com

📷 @eduardoliveira.advocacia

📌 @eueduardo.adv



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 22 de agosto de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **Edison Campiteli Real**, Chefe de Seção Judiciária, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: Mariana Yumi Diniz e outros
 Executado: Hurb Technologies S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens da executada para garantia do débito exequendo.

Dil. Int.

Bauru, 22 de agosto de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SEBASTIÃO RODRIGUES VIEIRA, IRAC, aderado autenticado em 22/08/2024 às 10:33:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002152-65.2024.8.26.0071 e código 91f8g5mBB.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0601/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens da executada para garantia do débito exequendo. Dil. Int."

Bauru, 22 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0601/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2024. Considera-se a data de publicação em 26/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens da executada para garantia do débito exequendo. Dil. Int."

Bauru, 23 de agosto de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
 (14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002152-65.2024.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
 Executado: **Hurb Technologies S/A**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
 Carta Precatória expedida, a exequente deverá providenciar a distribuição da Carta Precatória.
 Nada Mais. Bauru, 23 de agosto de 2024. Eu, ____, Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0605/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Carta Precatória expedida, a exequente deverá providenciar a distribuição da Carta Precatória."

Bauru, 26 de agosto de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **0002152-65.2024.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
 Executado: **Hurb Technologies S/A**
 Prazo para Cumprimento: **45 dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE BAURU DA COMARCA DE BAURU

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). José Claudio Domingues Moreira, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a) abaixo, tantos quantos bastem para garantir a execução de **R\$ 7.798,78**, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S): HURB TECHNOLOGIES S/A, CNPJ 12.954.744/0001-24, Rua João Cabral de Mello Neto, 400, 7º Andar, Península Corporativa, Barra da Tijuca, CEP 22755-057, Rio de Janeiro - RJ

PROCURADORES: Dr(a). Carlos Eduardo Santos de Oliveira e Mariana Yumi Diniz - OAB nº 403340/SP e 333487/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

Fica(m) a(s) parte(s) expressamente advertida(s) de que, por se tratar de processo que tramita no Juizado Especial Cível, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação e/ou citação.

0002152-65.2024.8.26.0071



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Bauru, 23 de agosto de 2024. William Manfrinato, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0002152-65.2024.8.26.0071



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 819202412730513

Nome original: Mandado (13).pdf

Data: 03/10/2024 15:03:32

Remetente:

Miguel Antonio Ferreira Da Silva

BARRA DA TIJUCA I JUI ESP CIV

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA.



03/10/2024

Número: **0830684-82.2024.8.19.0209**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível da Regional da Barra da Tijuca**

Última distribuição : **26/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 7.798,78**

Assuntos: **Indenização Por Dano Moral - Outras**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIANA COSTA DA SILVA (EXEQUENTE)		CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)		CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
MARIANA YUMI DINIZ (EXEQUENTE)		CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
LARISSA HARUMI MINEOKA (EXEQUENTE)		CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
HURB TECHNOLOGIES S.A. (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14065 0835	30/08/2024 11:32	Mandado	Mandado

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**Comarca da Capital - Regional da Barra da Tijuca****1º Juizado Especial Cível da Regional da Barra da Tijuca**

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, 1º Andar, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

Mandado de Cumprimento de Carta Precatória

Nº do Processo no Juízo Deprecante: <Carta Precatória (Processo de origem)> da <Carta Precatória (Serventia de Origem)> da comarca de <Carta Precatória (Comarca de origem)>

Processo nº 0830684-82.2024.8.19.0209, distribuído em: 2024-08-26 16:33:03.317

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

Assunto:

EXEQUENTE: MARIANA COSTA DA SILVA, CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, MARIANA YUMI DINIZ, LARISSA HARUMI MINEOKA

EXECUTADO: HURB TECHNOLOGIES S.A.

Oficial: <Oficial de Justiça> (nome)

Finalidade: CUMPRIR CARTA PRECATÓRIA DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO QUE SEGUE ANEXA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.798,78

DESTINATÁRIO: HURB TECHNOLOGIES S.A.

CNPJ: 12.954.744/0001-24

Local da diligência: [Avenida João Cabral De Mello Neto, 400, Sala 601 A 1404, Barra Da Tijuca, Rio De Janeiro - RJ - CEP:22775-057](#)

O MM. Juiz(a) de Direito Dr. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO, Juiz Titular, do 1º Juizado Especial Cível da Regional da Barra da Tijuca, usando suas atribuições que por lei lhe são conferidas, **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado, dirigir-se ao local indicado, ou em qualquer outro em que a parte possa ser localizada para a finalidade mencionada, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro. Eu, PAULA BRITO NEWLANDS MACHADO, ESTAGIÁRIA, 120000039732, digitei e conferi. E eu, MAURICIA MODESTO DE SOUZA ALVES, 01/16254, o subscrevo.

RIO DE JANEIRO, 30 de agosto de 2024
MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO
Juiz Titular





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 819202412730514

Nome original: certidao.pdf

Data: 03/10/2024 15:03:32

Remetente:

Miguel Antonio Ferreira Da Silva
BARRA DA TIJUCA I JUI ESP CIV
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Cumprimento de Mandados da Barra da Tijuca da Barra da Tijuca

Regional da Barra da Tijuca
Cartório do I Juizado Esp. Cível
Processo: 0830684-82.2024.8.19.0209
Mandado: 2024038222
Documento: 20653231

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, na forma abaixo:

Ao(s) 05 dia(s) do mês de setembro do ano de 2024, às 10:00, em cumprimento do Mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO compareci/comparecemos Avenida João Cabral de Mello Neto 400, 7º andar, Barra da Tijuca, RJ, onde, após preenchidas as formalidades legais, PROCEDI/PROCEDEMOS AO(À) A PENHORA DOS BENS CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO, ficando o executado, na pessoa de seu representante legal, Dra. PRISCILA DE ALMEIDA BRAGA, OAB/RJ,222.129, como depositário dos referidos bens. Ato contínuo, intimei o representante legal da executada do prazo para oferecer impugnação. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei/lavramos o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou/damos fé.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.

Simone Louveira Bravo - 01/20445



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 819202412730515

Nome original: Decisão (14).pdf

Data: 03/10/2024 15:03:32

Remetente:

Miguel Antonio Ferreira Da Silva
BARRA DA TIJUCA I JUI ESP CIV
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA.



03/10/2024

Número: **0830684-82.2024.8.19.0209**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível da Regional da Barra da Tijuca**

Última distribuição : **26/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 7.798,78**

Assuntos: **Indenização Por Dano Moral - Outras**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIANA COSTA DA SILVA (EXEQUENTE)		CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)		CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
MARIANA YUMI DINIZ (EXEQUENTE)		CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
LARISSA HARUMI MINEOKA (EXEQUENTE)		CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
HURB TECHNOLOGIES S.A. (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13969 1310	28/08/2024 18:16	Decisão	Decisão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 04/10/2024 às 10:28 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002152-66.2024.8.26.0071 e código Z7ZDMAM6.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional da Barra da Tijuca

1º Juizado Especial Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, 1º Andar, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

DECISÃO

Processo: 0830684-82.2024.8.19.0209

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

EXEQUENTE: MARIANA COSTA DA SILVA, CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, MARIANA YUMI DINIZ, LARISSA HARUMI MINEOKA

EXECUTADO: HURB TECHNOLOGIES S.A.

CUMPRA-SE.

APÓS, DEVOLVA-SE COM AS HOMENAGENS DO JUÍZO.

RIO DE JANEIRO, 26 de agosto de 2024.

MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO

Juiz Titular





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 819202412730516

Nome original: certidao (1).pdf

Data: 03/10/2024 15:03:32

Remetente:

Miguel Antonio Ferreira Da Silva

BARRA DA TIJUCA I JUI ESP CIV

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA.

Juizado Especial Cível da Regional da
são conferidas, **MANDA** o Oficial de Jus
dos autos do processo supracitado, dirigi
parte possa ser localizada para a finalio
nos termos e de acordo com a(s) peça(s)
autenticada(s), que fica(m) fazendo par
e passado nesta Cidade de(o) RIO DE
NEWLANDS MACHADO, ESTAGIÁRIA
MODESTO DE SOUZA ALVES, 01/10/2024

RIO DE
MARCELO

Bens penhorados:
07 cadeiras - modelo direto
tela preta e regulagem. Valor
06 monitores marca Dell
Valor em. R\$ 750,00. Valor



Assinado eletronicamente por: MARCELO ALMEIDA
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento>
Número do documento: 240830113228483000001337

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 04/10/2024 às 10:28.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002152-65.2024-8.26.0071 e código s11X5gU

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital - Regional da Barra da Tijuca

1º Juizado Especial Cível da Regional da Barra da Tijuca

Avenida Luís Carlos Prestes, S/N, 1º Andar, Barra da Tijuca, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-055

Mandado de Cumprimento de Carta Precatória

Nº do Processo no Juízo Deprecante: <Carta Precatória (Processo de origem)> da <Carta Precatória (Serventia de Origem)> da comarca de <Carta Precatória (Comarca de origem)>

Processo nº 0830684-82.2024.8.19.0209, distribuído em: 2024-08-26 16:33:03.317

Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

Assunto:

EXEQUENTE: MARIANA COSTA DA SILVA, CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, MARIANA YUMI DINIZ, LARISSA HARUMI MINEOKA

EXECUTADO: HURB TECHNOLOGIES S.A.

Oficial: <Oficial de Justiça> (nome)

Finalidade: CUMPRIR CARTA PRECATÓRIA DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO QUE SEGUE ANEXA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.798,78

DESTINATÁRIO: HURB TECHNOLOGIES S.A.

CNPJ: 12.954.744/0001-24

Local da diligência: Avenida João Cabral De Mello Neto, 400, Sala 601 A 1404, Barra Da Tijuca, Rio De Janeiro - RJ - CEP:22775-057

O MM. Juiz(a) de Direito Dr. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO, Juiz Titular, do 1º Juizado Especial Cível da Regional da Barra da Tijuca, usando suas atribuições que por lei lhe são conferidas, **MANDA** o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supracitado, dirigir-se ao local indicado, ou em qualquer outro em que a parte possa ser localizada para a finalidade mencionada, e proceder à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro. Eu, PAULA BRITO NEWLANDS MACHADO, ESTAGIÁRIA, 120000039732, digitei e conferi. E eu, MAURICIA MODESTO DE SOUZA ALVES, 01/16254, o subscrevo.

RIO DE JANEIRO, 30 de agosto de 2024
MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO
Juiz Titular

RB 8.000,00

7. C
6. H

DEPOSITÁRIA

Bens penhorados:

07 cadeiras - módulo diretor com encosto em tela preta e regulagem. Valor un. R\$ 500,00 e 06 monitores marca Dell, modelo P2422. Valor un. R\$ 750,00. Valor Total: R\$ 8.000,00

Mandado: 2024038222 Receb.: 30/08/2024 Limite: 27/09/2024 Oficial: Simone Louveira Bravo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 07 de outubro de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** José Claudio Domingues Moreira. Eu Edison Campiteli Real, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: Mariana Yumi Diniz e outros
Executado: Hurb Technologies S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Fls. 60/124:
Manifeste-se parte autora/exequente.
Dil. Int.

Bauru, 07 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0738/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 60/124: Manifeste-se parte autora/exequente. Dil. Int."

Bauru, 8 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0738/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/10/2024. Considera-se a data de publicação em 10/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Fls. 60/124: Manifeste-se parte autora/exequente. Dil. Int."

Bauru, 9 de outubro de 2024.



EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Juridica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP

PROCESSO nº 0002152-65.2024.8.26.0071

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS já qualificados na ação em epígrafe que move em face de **HURBES TECHNOLOGIES S/A**, vem a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Conforme certidão de fls. 118 e 122 foi realizada a penhora de cadeiras e monitores pelo Oficial de Justiça, que, na mesma oportunidade, intimou o executado para apresentar impugnação, estando o prazo ainda em curso.
2. Os bens penhorados encontram-se sob a guarda do fiel depositário (Dra. Priscila de Almeida Braga/OAB/RJ nº 222.129), na comarca da **Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro**, sendo necessária a realização da alienação judicial (hasta pública) naquela localidade, nos termos do artigo 879 do CPC.
3. Para tanto, requer a **expedição de carta precatória** à comarca de **Barra da Tijuca, RJ**, visando:

OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

✉ eduardoliveira.adv@gmail.com

📷 @eduardoliveira.advocacia

📘 @eueduardo.adv



EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Juridica

- A designação e realização de **hasta pública** para alienação dos bens penhorados, conforme os valores atribuídos pelo Oficial de Justiça em sua certidão.
- A comunicação àquele Juízo de que, caso não haja impugnação dentro do prazo legal, a alienação prossiga conforme o rito processual previsto no CPC.

4. Informa ainda que, sendo os bens de natureza simples (cadeiras e monitores), a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça deve ser aceita como suficiente, nos termos do artigo 871 do CPC, salvo manifestação em contrário por parte do executado.

5. Por fim, requer que, decorrido o prazo para impugnação sem manifestação do executado, os bens sejam levados a leilão judicial, de modo a garantir a satisfação da dívida exequenda.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bauru, 11 de Outubro de 2024.

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 403.340

OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

✉ eduardoliveira.adv@gmail.com

📷 @eduardoliveira.advocacia

📘 @eueduardo.adv



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 15 de outubro de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** José Claudio Domingues Moreira. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: Mariana Yumi Diniz e outros
 Executado: Hurb Technologies S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Primeiramente, os exequentes deverão apresentar planilha atualizada de seu crédito.

Após, tornem-me conclusos.
 Int.

Bauru, 15 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0759/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Primeiramente, os exequentes deverão apresentar planilha atualizada de seu crédito. Após, tornem-me conclusos. Int."

Bauru, 15 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0759/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/10/2024. Considera-se a data de publicação em 17/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Primeiramente, os exequentes deverão apresentar planilha atualizada de seu crédito. Após, tornem-me conclusos. Int."

Bauru, 16 de outubro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002152-65.2024.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
Executado: **Hurb Technologies S/A e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. Sentença de folhas 36/37 do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, sob número 0012582-76.2024.8.26.0071, procedi à inclusão da Adyen do Brasil Instituição de Pagamento LTDA no polo passivo do presente cumprimento de sentença. Nada Mais. Bauru, 06 de dezembro de 2024. Eu, ____, Odair Fernando Rodrigues da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



EDUARDO OLIVEIRA

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP**

PROCESSO nº 0002152-65.2024.8.26.0071

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS já qualificados na ação em epígrafe, que move em face de **HURBES TECHNOLOGIES S/A**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado adiante assinado, requerer a juntada da planilha atualizada do débito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bauru, 09 de Dezembro de 2024.

CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 403.340

OAB/SP 403.340

(14) 99163-5859

✉ eduardoliveira.adv@gmail.com

📷 @eduardoliveira.advocacia

📘 @eueduardo.adv

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/02/2024

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		20/02/2024	6.963,20	7.195,46	647,59	719,55	8.562,60
	TOTAIS		6.963,20	7.195,46	647,59	719,55	8.562,60
	Subtotal						R\$ 8.562,60
	TOTAL GERAL						R\$ 8.562,60



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 10 de dezembro de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** José Claudio Domingues Moreira. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: Mariana Yumi Diniz e outros
 Executado: Hurb Technologies S/A e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Certifique-se se nestes autos ou na carta precatória juntada aos autos os executados restaram devidamente intimados da penhora formalizada e do respectivo prazo para oferecimento de impugnação à penhora.

Após, conclusos.

Dilig.

Bauru, 10 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 17 de dezembro de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a)**. José Claudio Domingues Moreira. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: Mariana Yumi Diniz e outros
 Executado: Hurb Technologies S/A e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Primeiramente, cumpra-se o despacho de fls. 136.

Dilig.

Bauru, 17 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:****(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002152-65.2024.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
 Executado: **Hurb Technologies S/A e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a executada foi devidamente intimada, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 118. Nada Mais. Bauru, 08 de janeiro de 2025.
 Eu, Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002152-65.2024.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
 Executado: **Hurb Technologies S/A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Observado o auto de penhora de fls. 118, fixo o valor da avaliação do bem constrito em R\$8.000,00.

Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a).

Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praça do bem penhorado.

Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09).

O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09.

Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado.

Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado.

Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito.

Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor.

Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado.

No mais, certifique-se se o executado Adyen, incluído no polo passivo após o incidente de desconsideração da personalidade, restou devidamente intimado para pagamento voluntário do débito.

Intime-se.

Bauru, 13 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0012/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Observado o auto de penhora de fls. 118, fixo o valor da avaliação do bem constrito em R\$8.000,00. Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a). Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praça do bem penhorado. Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09). O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09. Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado. Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito. Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado. No mais, certifique-se se o executado Adyen, incluído no polo passivo após o incidente de desconsideração da personalidade, restou devidamente intimado para pagamento voluntário do débito. Intime-se."

Bauru, 14 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Observado o auto de penhora de fls. 118, fixo o valor da avaliação do bem constricto em R\$8.000,00. Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a). Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praça do bem penhorado. Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09). O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09. Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado. Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito. Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado. No mais, certifique-se se o executado Adyen, incluído no polo passivo após o incidente de desconsideração da personalidade, restou devidamente intimado para pagamento voluntário do débito. Intime-se."

Bauru, 15 de janeiro de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002152-65.2024.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: **Mariana Yumi Diniz e outros**
 Executado: **Hurb Technologies S/A e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a executada Adyen do Brasil Instituição de Pagamento LTDA não foi intimada para pagamento do débito, visto que não houve determinação. Nada Mais. Bauru, 16 de janeiro de 2025. Eu, Viviane Emie Yamashita, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU – SP

Processo nº: 0002152-65.2024.8.26.0071

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 17/03/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 21/03/2025 às 15:55

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 21/03/2025 às 15:55

Encerramento do 2º Leilão: 29/04/2025 às 15:55

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 17 de janeiro de 2025, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** José Claudio Domingues Moreira. Eu Samara Aparecida Garbin, Chefe de Seção Judiciária, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002152-65.2024.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigações**
 Exequente: Mariana Yumi Diniz e outros
 Executado: Hurb Technologies S/A e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Aprovo os termos do edital de fls. 145/146.

Ciência às partes.

Intime-se o leiloeiro para que dê prosseguimento aos serviços e, consequentemente, providencie a realização de hastas públicas do bem penhorado, intimando-se partes, condôminos e eventuais cônjuges.

Fls. 144 (certidão): Intime-se a executada Adyen do Brasil Instituição de Pagamento LTDA a pagar o débito atualizado em 15 dias, sob pena de penhora.

Após, conclusos.

Bauru, 17 de janeiro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0026/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)	D.J.E
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Aprovo os termos do edital de fls. 145/146. Ciência às partes. Intime-se o leiloeiro para que dê prosseguimento aos serviços e, conseqüentemente, providencie a realização de hastas públicas do bem penhorado, intimando-se partes, condôminos e eventuais cônjuges. Fls. 144 (certidão): Intime-se a executada Adyen do Brasil Instituição de Pagamento LTDA a pagar o débito atualizado em 15 dias, sob pena de penhora. Após, conclusos."

Bauru, 17 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Mariana Yumi Diniz (OAB 333487/SP)
Carlos Eduardo Santos de Oliveira (OAB 403340/SP)
OTÁVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Teor do ato: "Aprovo os termos do edital de fls. 145/146. Ciência às partes. Intime-se o leiloeiro para que dê prosseguimento aos serviços e, conseqüentemente, providencie a realização de hastas públicas do bem penhorado, intimando-se partes, condôminos e eventuais cônjuges. Fls. 144 (certidão): Intime-se a executada Adyen do Brasil Instituição de Pagamento LTDA a pagar o débito atualizado em 15 dias, sob pena de penhora. Após, conclusos."

Bauru, 18 de janeiro de 2025.